



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

AV. SIQUEIRA CAMPOS, 1430 - FONE: DDD (0183) 61-1100
 TELEX: 183 090 - C.G.C.: 44.547.305/0001-93 - CEP 19700-000
 ESTADO DE SÃO PAULO

LEI No. 1.828, DE 19/04/95.

DA NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 10. DA LEI No. 1.469, DE 02/04/87.

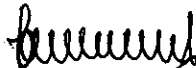
CARLOS PEREIRA AZOIA, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 10. - O Parágrafo único do Artigo 10. da Lei no. 1.469 de 02/04/87, passa a vigorar com a seguinte redação:

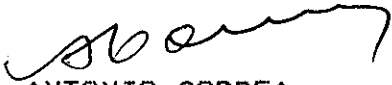
Parágrafo único: Serão doados lotes de terra para implantação, ampliação ou transferência de indústrias, e, também, em casos excepcionais para estabelecimento comercial, que pela natureza de sua atividade, seu funcionamento não seja compatível com as condições exigidas em zona residencial.

Art. 20. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 19 de abril de 1995.


CARLOS PEREIRA AZOIA
 Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


ANTONIO CORREA
 Diretor do Depto. de Adm. e Finanças